



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 1 de 9



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº A/2019-003 SEMSI

4º Aditivo ao Contrato nº 20190519 firmado com a empresa **PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço de nº 20180573, oriundo do Pregão Presencial nº 9/2018-002 SEMED, que tem como objeto: registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados (caminhão baú alumínio ¾, caminhão carroceria aberta ¾, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário tipo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação do **4º ADITIVO de PRAZO e VALOR ao contrato nº 20190519**, decorrente do Processo Licitatório nº A/2019-003 SEMSI. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **Valor, Prazo Contratual, Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado**.

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município**.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005 prevê que "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20190519, instruído com os seguintes documentos:

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

*



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 2 de 9



1) Memo nº 7339/2022-GABIN emitido pelo Comitê de Contingenciamento em 08/11/2022, autorizado pelo Sr. Joao José Corrêa - Decreto nº 494/2022, em resposta ao pedido de manifestação encaminhando pela SEMSI através do MEMO nº 419/2022 quanto ao pedido de prorrogação de prazo e valor ao referido contrato.

2) Memo nº 419/2022 - SEMSI/ASSESSORIA E PROJETOS E PROCESSOS solicitando ao Comitê de Contingenciamento autorização para prorrogação de prazo e valor ao contrato nº 20190519.

3) MEMO nº 420/2022 SEMSI/ASSESSORIA E PROJETOS E PROCESSOS, emitido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 018/2021), solicitando ADITIVO de PRAZO e VALOR:

- **Valor: R\$ 602.008,90 (seiscentos e dois mil, oito reais e noventa centavos)**
- **Prazo: 12 meses**

4) Relatório do Fiscal do Contrato informando que (...) *Justifica-se o aditamento de prazo e valor do contrato 20190519, considerando a necessidade de utilização dos veículos para dar apoio nas ações de prevenção e limitação os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população em decorrência de situações de calamidades pública e situação de emergência. Os veículos objeto deste contrato são imprescindíveis para o bom andamento desse conjunto de medidas, as quais posso citar: a evacuação das famílias em áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis transportando seus pertences para abrigos provisórios onde estarão em condições adequadas de higiene e segurança, e promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos a tais famílias.*

*A fim de atender a população afetada por desastres de forma digna quanto as ações relacionadas a logística, solicito que o contrato 20190519 referente a locação dos caminhões lotados nesta Coordenadoria, seja aditado por igual prazo e o valor de **R\$ 602.008,90** (seiscentos e dois mil, oito reais e noventa centavos), a fim de atender às necessidades operacionais.*

Ressalto que é de suma importância a permanência dos veículos para atender as demandas cotidianas e extraordinárias da COMDEC e o seu não deferimento pode acarretar sério risco a segurança dos cidadãos, pois os veículos objeto do contrato supramencionado são essenciais nas atividades da COMDEC, cja interrupção pode comprometer sua atividade. (...)

5) Planilha de itens e valores a serem aditados.

6) Planilha referente ao saldo contratual.

7) Portaria nº 011/2020 SEMSI designando o Fiscal do Contrato, Sr. Jailson Oliveira Sousa, Decreto nº 2141/2017

8) E-mails solicitando as empresas cotação de preços para verificação da vantajosidade na continuidade do contrato nº 20190519, sendo encaminhado a planilha descritiva dos itens objeto da solicitação.

9) Proposta de Preços enviadas por e-mail:

- PLACIDO E PLACIDO LTDA - EPP, CNPJ nº 18.023.458/0001-21, valor total da proposta R\$ 841.000,00, validade 60 dias, emitida em 19.10.2022;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 9

- OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 16.836.669/0001-58, valor total da proposta R\$ 801.000,00, validade 90 dias, emitida em 18.10.2022;
- FENIX SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.156.447/0001-03, valor total da proposta R\$ 908.000,00, validade 120 dias, emitida em 19.10.2022

Obs: Juntou-se aos autos o comprovante de inscrição e de situação cadastral das empresas que enviaram os orçamentos.

10) Planilha de preço médio

11) Declaração do servidor responsável pelas cotações de preços, Sra. Geovana Nino - Mat. 421, informando que as empresas que forneceram orçamentos possuem atividade econômica compatível com o objeto solicitado e encontram-se ativas no mercado.

12) Ofício nº 221/2022 solicitando a contratada aceite referente ao aditivo de prazo e valor e o encaminhamento da documentação necessária para firmamento do ajuste.

13) Anuência da contratada em aditar o contrato nos termos do Ofício nº 221/2022, contudo, ressaltou o direito ao pedido de reajuste.

14) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

a. Ato de Alteração Contratual Consolidada registrado na JUCEPA, NIRE 15600170406, Protocolo nº 216862833.

b. **Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, certidão de regularidade de natureza tributária, certidão negativa de natureza não tributária, certidão negativa de débitos municipais, certificado de Regularidade do FGTS - CRF e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c. **Para qualificação econômico-financeira:** balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício de 2021 e índices financeiros registrados na JUCEPA, Protocolo nº 224952277, termo de abertura registrado na JUCEPA, protocolo nº 224958712, termo de encerramento e certidão informando que em virtude da indisponibilidade do sistema não foi possível emitir a certidão judicial cível negativa.

d. **Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor** de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF c/c art. 27, V da Lei nº 8.666/93.

e. Alvará de localização e funcionamento 2022.

15) Declaração de adequação orçamentária emitida pelo ordenador de despesas informando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO para os exercícios de 2022/2023.

JK



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 4 de 9



16) Despacho da Coordenadora da Central de Licitações e Contratos solicitando a SEFAZ a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira com as rubricas por onde correrão as despesas e seu respectivo saldo.

17) Despacho da SEFAZ encaminhando a indicação orçamentária.

18) Indicação de Dotação Orçamentária:

- **Classificação Institucional: 3201**
- **Classificação Funcional: 06 182 4065 2.275 - Manutenção da Coodenadoria Municipal de Defesa Civil**
- **Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica**
- ✓ **Valor Previsto: R\$ 602.008,90**
- ✓ **Saldo Orçamentário: R\$ 602.008,90**

❖ A SEFAZ informou que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

19) Decreto nº 1839 de 29/12/2021, fl. 2108, designando a Comissão Permanente de Licitação, sendo eles:

I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente:

- a. Midiane Alves Rufino Lima e
- b. Jocylene Lemos Gomes;

III - Membros:

- a. Alexandra Vicente e Silva;
- b. Débora de Assis Maciel;

IV - Suplentes dos Membros:

- a. Clebson Pontes de Souza;
- b. Thaís Nascimento Lopes;
- c. Angélica Cristina Rosa Garcia;
- d. Midiane Alves Rufino Lima;
- e. Jocylene Lemos Gomes.

20) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, II da Lei nº 8666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190519, alterando a vigência final do contrato para 03 de dezembro de 2023 e o valor para R\$ 2.408.035,60.

21) Foi apresentada a Minuta do Quarto Aditivo ao contrato nº 20190519, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato.

4. ANÁLISE

A Lei nº 8.666/93 estabelece que os contratos administrativos tenham vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento. Sendo assim, os contratos, via de regra, deveriam vigorar até 31 de dezembro

Handwritten signature



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 5 de 9

do exerc cio financeiro em que foi formalizado, independentemente de seu in cio. Em alguns casos, no entanto, os contratos podem ultrapassar a vig ncia dos respectivos cr ditos or ament rios, com base nas exce  es previstas no art. 57 da citada Lei.

A presente solicita  o de aditivo de prazo e valor possui fundamento no art. 57, II da Lei n  8.666/93 que disp e acerca da **prorroga  o contratual relativo   presta  o de servi os a serem executados de forma cont nuo**, que poder o ter a sua dura  o prorrogada por iguais e sucessivos per odos com vistas   obten  o de pre os e condi  es mais vantajosas para a administra  o, limitada a sessenta meses.

A concess o da prorroga  o contratual com base no artigo acima citado, compreende o preenchimento dos seguintes pressupostos, conforme entendimento do Tribunal de Contas da Uni o - TCU.

- a) previs o expressa de possibilidade da prorroga  o no Contrato;
- b) celebra  o do aditivo durante a vig ncia do contrato;
- c) Compatibilidade do Pre o com o valor de Mercado;
- d) anu ncia da Contratada;
- e) manifesta  o do fiscal do contrato;
- f) manuten  o das mesmas condi  es de habilita  o exigidas na contrata  o origin ria;
- g) justificativa formal e autoriza  o pr via da autoridade superior.

Desse modo, antes de adentrarmos nos aspectos de compet ncia desta Controladoria, abordaremos se est o preenchidas as formalidades m nimas exigidas pela Corte de Contas. Cumpre destacar, que cabe a Procuradoria Geral do Munic pio a an lise quanto aos aspectos legais para a concretiza  o da prorroga  o contratual solicitada pela SEMSI.

Salienta-se que este Controle Interno avaliar  a conson ncia do valor a que se pretende aditar ao prazo solicitado; a presen a de indica  o or ament ria para custear a despesa oriunda da prorroga  o do contrato firmado com esta Administra  o P blica e a manuten  o dos requisitos de habilita  o econ mica e financeira, fiscal e trabalhista da contratada.

Assim, no que tange a formaliza  o verificamos que o processo est  instruido com os requisitos estabelecidos pelo TCU. Quanto a previs o expressa de possibilidade da prorroga  o no Contrato, a cl usula quinta referente a vig ncia e efic cia do contrato, prev e a prorroga  o contratual nos termos do art. 57, II da Lei n  8.666/93, contrato  s fls. 315/326.

A vig ncia contratual encerra-se em 03/12/2022 e a solicita  o de prorroga  o se deu em 26/10/2021, portanto, a celebra  o do aditivo ocorreu durante a vig ncia do contrato.

Para demonstrar a compatibilidade do pre o com o valor de mercado foi colacionado aos autos pesquisas com 03 empresas do mercado local que possuem atividade principal ou CNAE compat vel com o objeto deste processo licitat rio.

Consta, ainda, a anu ncia da contratada em prorrogar o contrato nos termos inicialmente previstos.

A manifesta  o do fiscal do contrato que   indispens vel para atestar que a empresa contratada est  executando de forma satisfat ria o objeto do contrato e cumprindo as obriga  es pactuadas. Neste aspecto o fiscal do contrato atestou que a Administra  o tem



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 6 de 9



interesse em continuar com a realização dos serviços já contratados e que o contratada está realizando um bom trabalho, de modo regular, produzindo os resultados esperados.

No que se refere a manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária, abaixo discorreremos sobre o assunto.

No que se refere a justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior, em razão do Princípio da Motivação, a Administração Pública deve justificar os seus atos apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com observância da legalidade. Portanto, a presente solicitação de aditivo de igual prazo e valor foi motivada pela SEMSI, através do ordenador de despesas, contendo declaração expressa do fiscal do contrato, que tem a obrigação legal de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, informando a necessidade da prorrogação contratual.

Nota-se, ainda, que diante da prorrogação da vigência contratual solicitada, a autoridade competente apresentou justificativa e autorizou o procedimento em curso, com base no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 que prevê expressamente que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente.

Oportuno registrar que não é objeto de análise desse Controle Interno a justificativa apresentada, no que diz respeito ao mérito administrativo, consubstanciado na valoração dos motivos e na escolha do objeto contratado, realizados pela Administração Municipal dentro dos limites de conveniência e oportunidade do ato a realizar.

Superados os aspectos formais deste procedimento, passaremos a análise de competência deste Controle Interno.

4.1 - Do prazo e valor do aditivo

A SEMSI solicita a prorrogação contratual, com base nas razões acima transcritas, no importe de R\$ 602.008,90, valor este para fazer frente as necessidades da COMDEC no prazo de 12 meses.

Salientamos ser de responsabilidade do ordenador de despesas a demonstração da necessidade de se prorrogar o contrato, por igual prazo e valor.

Feitos breves comentários sobre o pedido solicitado, passa-se a verificação do valor contratual no que tange a sua vantajosidade em face dos valores atuais de mercado. A análise do preço contratado faz-se em obediência ao princípio da economicidade inerente a toda e qualquer contratação pública.

A compatibilidade do preço com o valor de mercado visa à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, também aplicadas aos contratos de serviço continuado, com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Há de se destacar que a prorrogação de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação da Administração Pública buscar o preço e a situação mais vantajosa, conforme preceitua o TCU no Acórdão 1047/2014-Plenário, TC 028.198/2011-5, relator Ministro Benjamin Zymler, de 23.4.2014: **A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação são favoráveis à continuidade da avença. (...)**

Para demonstrar a vantajosidade na continuação do contrato foi realizadas pesquisas de preços, conforme já exposto acima. Verifica-se que a empresa contratada manifestou



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 9

interesse na renovação contratual pelo prazo de 12 meses, mantendo os valores contratados, razão pela qual este permanece vantajoso para a administração, conforme demonstrado abaixo¹:

PESQUISA DE PREÇO				CONTRATO 20190519		PLACIDO E PLACIDO LTDA - EPP - CNPJ nº 18.023.458/0001-21		OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ nº 16.836.669/0001-58		FENIX SERVIÇO E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 33.156.447/0001-03		MÉDIA PREÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	veículo tipo van adaptada para cadeirante	serviço	15	R\$ 12.590,66	R\$ 188.859,90	R\$ 15.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 16.333,33	R\$ 244.999,95
2	caminhão 3/4, carroceria tipo bau em alumínio	serviço	22	R\$ 9.691,50	R\$ 213.213,00	R\$ 14.000,00	R\$ 308.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 286.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 308.000,00
3	caminhão 3/4, carroceria tipo aberta	serviço	22	R\$ 9.088,00	R\$ 199.936,00	R\$ 14.000,00	R\$ 308.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 275.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 308.000,00	R\$ 13.500,00	R\$ 297.000,00
				R\$ 602.008,90		R\$ 841.000,00		R\$ 801.000,00		R\$ 908.000,00		R\$ 849.999,95	

Necessário enfatizar que a servidora Geovana Nino - Mat. 421 apresentou declaração atestando que realizou diligências e foi verificado que as empresas que forneceram cotações estão ativas e os preços oferecidos estão compatíveis com o mercado e contratações públicas similares. Diante do alegado, por força da presunção de veracidade dos atos praticados por servidores públicos, partimos da premissa que foram realizadas diligências para verificação real do preço do objeto contratado.

Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é de inteira responsabilidade do servidor por elas responsável e da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

Cabe ressaltar que cabe ao ordenador de despesas junto com o fiscal do contrato o acompanhamento da gestão contratual e a aplicação correta dos recursos públicos.

4.2 - Da previsão de disponibilidade orçamentária

Para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato, é necessária a disponibilidade orçamentária. Infere-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, com exceção das hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

O art. 16, II da LRF passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que terá que declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e a LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade.

As disposições do art. 16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável.

¹ Esta Controladoria utiliza a fórmula de arredondamento com apenas duas casas decimais, por este motivo a divergência do preço médio encontrado pela SEMSI, a diferença possui valor irrisório de R\$ 0,05.

A



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 8 de 9



Nesse sentido, verificamos que o processo está instruído com a dotação orçamentária disponível com as indicações da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e as declarações de adequação orçamentária e financeira com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

4.3 - Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Dito isto, deverá a autoridade responsável pela gestão contratual, juntamente com a área técnica responsável, certificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação e regularidade prevista nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, se responsabilizando, ainda, pela veracidade e atualidade dessas informações.

No que tange a avaliação econômica e financeira da empresa, ao analisar os índices de liquidez apresentados com o balanço patrimonial, verificamos que a contratada demonstrou ter situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, já que apresentou índices financeiros acima de 1, conforme utilizado usualmente por esta administração pública.

LG	R\$ 1.091.427,15	R\$ 466.848,57	2,34
SG	R\$ 3.015.578,59	R\$ 466.848,57	6,46
LC	R\$ 1.055.796,41	R\$ 450.363,47	2,34

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela sua contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da contratada em manter o contrato com a Administração Pública. A Constituição Federal e a Lei de Licitações (art. 195, § 3º e art. 29, inciso IV, respectivamente) exigem que o particular que pretende contratar com o poder público detenha regularidade Econômica - Financeira, Fiscal e Trabalhista. A observância desses requisitos são exigências tanto para a celebração contratual originária quanto para qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência, o que foi devidamente observado pela documentação colacionada aos autos.

Objeto de Análise

Cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 9

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do valor e prazo contratual, regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista da contratada e dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Este Controle Interno apresentou manifestação apenas dos assuntos que lhe são afetos, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto aos elementos legais para concretização do presente aditivo ao contrato nº 20190519.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- No momento da assinatura do 4º Aditivo do Contrato nº 20190519 seja juntado a certidão judicial cível negativa, bem como, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação**, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

JULIA BELTRAO DIAS Assinado de forma digital
PRAXEDES:00545727 por JULIA BELTRAO DIAS
111 PRAXEDES:00545727111

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018

Parauapebas/PA, 22 de novembro de 2022.

Priscila Alves
Priscila Alves Campbell de Jesus
Agente de Controle Interno
Dec. nº 447/2019